



Exmo. Senhor
Presidente da Associação Nacional de
Municípios Portugueses

anmp@anmp.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: ENT.: PROC. N.º:	07 de agosto de 2020

ASSUNTO: Prazo para adaptação dos PDM à legislação do Ordenamento do Território, em vigor

Encarrega-me o Senhor Secretário da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do território de informar sobre os prazos para adaptação dos Planos Diretores Municipais à Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Como é do conhecimento geral, os municípios **tinham até ao dia 13 de julho de 2020** para proceder à adaptação dos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM) às novas regras de classificação e qualificação dos solos, bem como à transposição do conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e transposição dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF).

Por força da **suspensão de 180 dias** aprovada no âmbito das medidas COVID pelo n.º 1 do artigo 35.º-D, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, este **prazo foi adiado para o dia 9 de janeiro de 2021**.

Não obstante esta alteração, a ANMP solicitou a prorrogação do prazo por 1 ano - até 13 de julho de 2021. Esta proposta mereceu a concordância do Governo, carecendo, no entanto da concretização das seguintes etapas:

- Aprovação pela Assembleia da República da proposta de lei de autorização legislativa para alteração do número 1 do artigo 78.º Lei 31/2014 de 30 de maio, que fixa o prazo para transposição dos PEOT até ao dia 13 de julho de 2021. Esta proposta de alteração já deu entrada na Assembleia da República (Proposta de Lei 47/XIV), aguardando-se o agendamento da sua discussão e votação.
- Alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente do prazo previsto no n.º 2 do artigo 199.º relativo à classificação e qualificação do solo, que só poderá acontecer após a aprovação da alteração à Lei de Bases.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DAS FLORESTAS
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em suma, o prazo presentemente em vigor, e que deverá ser considerado pelos municípios para adaptação dos PDM é o de 9 de janeiro de 2021, estando a data de 13 de julho de 2021 dependente da concretização dos procedimentos legislativos atrás reportados.

Caso seja necessário este Gabinete está disponível para qualquer esclarecimento adicional relacionado com esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Carla Mendonça